

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANO 2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Escola Santo Inácio Ltda, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 62.404.900/0001-51, com sede à Rua Abílio Soares, 425/427/441/452/453/461, São Paulo, Capital, doravante denominado **ESCOLA**, neste ato representado pelo seu representante legal, e, de outro lado, o(s) responsável(eis) pelo(a) aluno(a) abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23/11/99 e da Lei nº 8.078 de 11/09/90 e legislação pertinente, sendo certo que os valores avençados neste instrumento, são os resultantes da circular encaminhada em 31/10/2018, com a aplicação dos critérios nela constantes.

II. A **ESCOLA** prestará ao aluno abaixo indicado seus serviços educacionais no ano de 2019, para o ano e período indicados abaixo, nos termos do Regimento Escolar, à disposição do **CONTRATANTE** na área restrita do site da **ESCOLA**, com o qual este se declara de acordo.

Parágrafo 1º - É de inteira responsabilidade da **ESCOLA** o planejamento e prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao Regimento Escolar.

Parágrafo 2º - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

III. A assinatura do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** representa ato formal de requerimento de matrícula do(a) aluno(a) abaixo qualificado na **ESCOLA**, para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único – A matrícula somente será deferida pela diretoria, após a certificação da secretaria de que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato da Matrícula.

IV. O **CONTRATANTE** declara estar ciente da sua obrigação de manter atualizado o seu cadastro (endereço eletrônico, estado civil, número de telefone, endereço residencial, etc.) e do aluno na área restrita do site da **ESCOLA**, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento ou ignorância das correspondências enviadas pela **ESCOLA** para o último endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo Único – O boletim escolar será disponibilizado para consulta na área restrita do site da **ESCOLA**, motivo pelo qual não será enviado impresso para o **CONTRATANTE**.

V. Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pela **ESCOLA**, o **CONTRATANTE** pagará uma anuidade, de acordo com uma das alternativas abaixo, entre as quais optará livremente e de modo irrevogável no ato da celebração deste contrato:

	Série	Forma de Pagamento	Parcela	Anuidade	Vencimento (s)	Observações
1	Infantil 1 (T1, T2, T3) e T4	Parcela única	R\$ 28.452,00	R\$ 28.452,00	15/12/18	Desta parcela, será deduzido o valor da RV (reserva de vaga)
	T5		R\$ 30.873,00	R\$ 30.873,00		
	1º ao 5º ano		R\$ 32.830,00	R\$ 32.830,00		
	6º ao 9º ano		R\$ 39.466,00	R\$ 39.466,00		

	Série	Forma de Pagamento	Parcela	Anuidade	Vencimento (s)	Observações
2	Infantil 1 (T1, T2, T3) e T4	03 parcelas iguais	R\$ 9.541,00	R\$ 28.623,00	15/12/18	Da parcela de 15/12/18, será deduzido o valor da RV (reserva de vaga)
	T5		R\$ 10.353,00	R\$ 31.059,00	15/01/19	
	1º ao 5º ano		R\$ 11.009,00	R\$ 33.027,00	15/02/19	
	6º ao 9º ano		R\$ 13.234,00	R\$ 39.702,00		
3	Infantil 1 (T1, T2, T3) e T4	12 parcelas iguais	R\$ 2.464,00	R\$ 29.568,00	01/01/19 a 01/12/19	Da parcela de 01/01/19, será deduzido o valor da RV (reserva de vaga)
	T5		R\$ 2.674,00	R\$ 32.088,00		
	1º ao 5º ano		R\$ 2.844,00	R\$ 34.128,00		
	6º ao 9º ano		R\$ 3.419,00	R\$ 41.028,00		
4	infantil 1 (T1, T2, T3) e T4	13 parcelas iguais	R\$ 2.268,00	R\$ 29.484,00	15/12/18 e 01/01/19 a 01/12/19	Da parcela de 15/12/18, será deduzido o valor da RV (reserva de vaga)
	T5		R\$ 2.461,00	R\$ 31.993,00		
	1º ao 5º ano		R\$ 2.617,00	R\$ 34.021,00		
	6º ao 9º ano		R\$ 3.146,00	R\$ 40.898,00		

VI. Para o segundo e terceiro filhos, serão concedidos descontos de 5% e 10% respectivamente, sobre os valores acima.

Parágrafo único – Todo e qualquer desconto concedido será válido somente até a data de vencimento do pagamento.

VII. Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano de 2019, de acordo com o Calendário Escolar da **ESCOLA**, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

VIII. Em caso de desistência ou transferência do aluno, comunicada à **ESCOLA** em documento escrito:

1) Até 31/10/2019:

1.1. Para quem optou pelas alternativas 1 e 2, o **CONTRATANTE** receberá em devolução a quantia que já houver pago, da qual serão deduzidos, em qualquer caso, 1/13 (um treze avos) do valor da anuidade, mais 1/13 (um treze avos) do valor da anuidade por mês transcorrido até o desligamento, inclusive.

1.2. Para quem optou pelas alternativas 3 e 4, serão devidas as parcelas vencidas até o mês de desligamento inclusive.

2) Após o dia 31/10/2019, serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar o pagamento da anuidade.

IX. O **CONTRATANTE** deverá pagar as parcelas da anuidade na data de seu vencimento preferencialmente por meio de boleto bancário. O boleto estará disponível na área restrita do site da **ESCOLA** e também será enviado por email para o endereço eletrônico do responsável financeiro cadastrado para esta finalidade. O não recebimento do boleto não exime o **CONTRATANTE** do pagamento pontual da mensalidade.

X. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa contratual de 2%, além da aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso até o dia da efetivação do pagamento.

XI. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

XII. Tem ciência neste ato o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato por 30 (trinta) dias ou mais, poderá este fato ser comunicado ao Cadastro de Consumidor previsto na seção VI do capítulo V da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

XIII. **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o(a) aluno(a), a segunda via de documentos, uniformes, alimentação, viagens e saídas pedagógicas, material didático de uso individual do aluno.

XIV. Referente à TAXA DE MATERIAL, serão cobradas, do 1º ao 5º ano, 1 (uma) única parcela a ser paga em 15/03/2019, nos seguintes valores:

- 1º ano: R\$ 121,00

- 2º ano: R\$ 305,00

- 3º ao 5º ano: R\$ 267,00

Parágrafo Único – a taxa de material é referente ao material didático de uso individual fornecido pela escola e utilizado pelos alunos para fins pedagógicos.

XIII. A **ESCOLA**, livre de quaisquer ônus, poderá utilizar-se da imagem dos alunos para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

XIV. A **ESCOLA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o **DISCENTE**, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **ESCOLA**.

XV. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

XVI. O presente instrumento de contrato, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da **ESCOLA**. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo **CONTRATANTE** serão a ele devolvidos.

XVII. Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **CORRESPONSÁVEL FINANCEIRO**, abaixo nomeado, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

XVIII. Caso no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do(a) responsável financeiro(a) do(a) aluno(a), por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo único – Em caso de separação conjugal do **CONTRATANTE**, a **ESCOLA** deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da **ESCOLA**, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

XIX. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato.